



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIMENTO LEGISLATIVO CMF Nº 019/2021

Exmº Senhor Presidente,

Venho, no uso regular de minhas prerrogativas e atribuições legais e regimentais, respeitosamente, na forma dos artigos 147 e 151, do Regimento Interno desta Casa de Leis (abaixo transcritos):

“Art. 147. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

***Parágrafo Único.** Quanto á competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:*

I - sujeitos apenas a despacho do Presidente;

II - sujeitos á deliberação do Plenário.

(...)

Art. 151. Dependirão de deliberação do Plenário, serão escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:

I - votos de louvor ou congratulações;

II - audiência de Comissão sobre assuntos em pauta;

III - inserção em ata de documentos, com transcrição integral;

IV - preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;

V - retirada de proposição já sujeita à deliberação do Plenário;

VI - informações ao Prefeito ou por seu intermédio;

VII - informações a outras entidades públicas ou particulares;

VIII - constituição de Comissões Especiais ou de representação.”

Grifo nosso

REQUEIRO o seguinte:

1. Relação nominal e o quantitativo de pessoas que requisitaram abertura de processo para regularização de imóveis, através da Lei Municipal nº 1.250/2020, discriminados entre a Sede, Timbuí e Praia Grande;
2. Relação nominal e o quantitativo de pessoas que já foram contempladas com a entrega das escrituras dos imóveis regularizados, através da Lei Municipal nº 1.250/2020, discriminados entre a Sede, Timbuí e Praia Grande;
3. A justificativa pela paralisação dos processos abertos, que ainda não foram contemplados com a entrega da escritura;
4. Quais medidas estão sendo adotadas para realização da entrega das escrituras restantes;





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5. Qual a previsão de conclusão destes processos em andamento;
6. Qual a previsão de nova rodada para requerimentos de regularização, com base na lei supracitada;
7. Relação nominal das pessoas jurídicas de direito público, associações sem fins lucrativos e fundações que requisitaram abertura de processo para regularização de imóveis, através da Lei Municipal nº 1.250/2020 (art. 12), discriminados entre a Sede, Timbuí e Praia Grande.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 27 de outubro de 2021.

Aelcio Rodrigues Peixoto
AELCIO RODRIGUES PEIXOTO

Vereador do Município de Fundão (PODEMOS)

